CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1Y1-A7B8-6VYW-5QER

A C Ó R D Ã O

TC-020895.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Entidade Gerenciada: Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$24.420.686,35.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marcelo Ferreira (OAB/SP nº 388.905), Diego Bandeira de Araújo Muncinhato (OAB/SP nº 406.330), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 242.274), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SAÚDE. CENTRO DE DIAGNÓSTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1Y1-A7B8-6VYW-5QER

NÚCLEO DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM DISSONÂNCIA COM CLÁUSULA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CARÊNCIA DE PROVA DA ECONOMICIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PARCERIA PERMANECE A OPÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 12.527/11. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas, no valor de R$ 14.067.490,82, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação ao ex-Secretário de Saúde, Dionísio Alvarez Mateos Filho, signatário do parecer conclusivo e ordenador de despesas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações, de multa no equivalente pecuniário a 50 (cinquenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registra, por fim, que o saldo não aplicado no valor de R$ 10.353.193,65 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1Y1-A7B8-6VYW-5QER